



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 026/2021**

**Senhor Secretário,**

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 08 de setembro de 2021, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - Serviços de duplicação da BR-222, trecho rotatória BR-155 / Ponte Dom Eliseu, com extensão de 4,24 KM, na Região de Integração do Carajás, sob jurisdição do 5º Núcleo Regional.
2. Das empresas que manifestaram interesse nesta licitação, compareceram a este ato licitatório, as empresas: **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. e CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **INABILITAR todas as empresas participantes**, tendo em vista que nenhuma cumpriu os requisitos exigidos, conforme Ata de Julgamento. Por conta disto, a Comissão abriu prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação livre de vícios, conforme dispõe o Art.48, §3º da Lei nº 8.666/93.
5. No novo julgamento de habilitação, a Comissão decidiu **HABILITAR** as empresas: **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas dentro do instrumento convocatório e que foram as únicas empresas que apresentaram recomposição de seus documentos. Desta decisão as duas licitantes recorreram. Após, a empresa TERCON apresentou Carta de Desistência do Certame, fazendo com que os recursos em tela perdessem o objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como **vencedora** no certame, a empresa **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, visto ser a única participante do certame e sua proposta financeira estar de acordo com as exigências preestabelecidas em Edital, com preço abaixo do estimado.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 36.803.548,37 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, valor este 2,50% (dois por cento e cinquenta centésimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 026/2021.

Em, 16 de dezembro de 2021.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**  
Presidente da C.P.L.

**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**  
Membro da C.P.L.

**FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ**  
Membro da C.P.L.